

Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2011

1

Legislação	Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2011
	Acrescenta o § 8º ao art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a ausência do Senador em razão de falecimento de familiares.
	O SENADO FEDERAL resolve:
	Art. 1º O art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:
Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:	“ Art. 43.
§ 7º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.	
	§ 8º Será considerada licença autorizada a ausência do Senador por dois dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.” (NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.